



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2023/JUCER-DSG

De: DSG/JUCER

Para: Gabinete - GAB/JUCER

Processo Nº: 0018.000954/2023-08

Assunto: **Aquisição de Água Mineral - Porto velho/RO.**

### DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

#### 1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: DSG/JUCER/RO

##### 2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: **Fabio dos Santos Bezerra**

Matrícula: 300147177

E-mail: estagiarioadv@hotmail.com

#### 3. OBJETO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

#### FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)
- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
- Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
- Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

Justificativa do não uso da modalidade Pregão:

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.573,33 ( seis mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos.), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o qual deverá ser pago em única parcela.

#### IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

##### ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	Água mineral sem gás, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) 20L, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, conforme padrões estabelecidos pelo Deptº. Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. A água mineral é apenas para reposição no momento da entrega, será feita a troca do vasilhame. O preço estimado diz respeito apenas à água para consumo.	unid	800

#### 6. JUSTIFICATIVA

##### 6.1. Da Necessidade da Contratação

A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Sede desta JUCER o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

#### 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto de aquisição se trata de material de consumo, sendo que o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2020/2023:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023  
Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo  
Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade  
Natureza da Despesa: **3390.30** - Material de Consumo.

## 8. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Água mineral sem gás, natural acondicionada em embalagem retornável (garraão) 20L, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, conforme padrões estabelecidos pelo Deptº. Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. A água mineral é apenas para reposição no momento da entrega, será feita a troca do vasilhame. O preço estimado diz respeito apenas à água para consumo.

## 9. CUSTO DE AQUISIÇÃO

9.1. O custo estimado para aquisição está dentro do valor estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e se enquadra na Modalidade de Dispensa de Licitação, sendo o valor considerado mais vantajoso para a JUCER, tendo em vista que o material de consumo é de primordial importância, indispensável à manutenção da hidratação e saúde dos servidores desta autarquia e ao público externo.

### 9.2. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
01	Água mineral sem gás, natural acondicionada em embalagem retornável (garraão) 20L, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, conforme padrões estabelecidos pelo Deptº. Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. A água mineral é apenas para reposição no momento da entrega, será feita a troca do vasilhame. O preço estimado diz respeito apenas à água para consumo.	unid	800	R\$ 8,21	<u>R\$ 6.573,33</u>
<b>TOTAL</b>					<u>R\$ 6.573,33</u>

## 10. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

Constatam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

**NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 75, inciso II.

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

## 11. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

Elaborado por:

**FABIO DOS SANTOS BEZERRA**  
Auxiliar de operações/DSG-JUCER

Revisado por:

**THIAGO GARCIA DE MEIRA BORIN**  
Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER

Autorizado por:

**ÉDER NEVES FALCÃO**  
Presidente em Exercício/JUCER

“Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência”.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Bezerra**, Técnico, em 08/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin**, Coordenador(a), em 09/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão**, **Vice-Presidente**, em 17/10/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042261611** e o código CRC **2AAB1EC2**.

**Referência:** Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0018.001770/2023-85

SEI nº 0042261611